CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SANTANA DE PARNAÍBA
E-MAIL: caesantanadeparnaíba@gmail.com

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Altera Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, de 30 de Setembro de 2015.

MAGDA RIBEIRO PINTO DA SILVA, presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar de Santana de Parnaíba/SP na gestão 2017/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo DECRETO Nº 4054, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 em que foram nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e com aprovação dessas alterações pela maioria absoluta de seus integrantes, ALTERA:

CAPÍTULO IV Art. 4. V §1º; §2º; §3º; §4º; §5º e §6.
CAPÍTULO XI Art. 11. e I.

Este Regimento Interno alterado entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO - I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE,

Art. 1. - Considerando a necessidade para dar orientação sobre o funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos de programas do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, mantidos pelo Município e pelas Instituições, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno:

I -- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta da EEx./ PNAE;
II -- Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos pela EEx./ PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
III -- Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas e das empresas prestadoras de serviços por meio de terceirização;
IV -- Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V -- acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
VI – Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade Identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam a Lei nº 11.947/Resolução nº. 26/2013, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
VII – Acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, de modo que o mesmo seja programado para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em creches, pré-escolas, ensino fundamental e ensino médio, e as necessidades nutricionais diárias dos alunos das escolas indígenas, durante sua permanência em sala de aula;
VIII– Acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar destinada aos alunos das escolas indígenas, a fim de respeitar os hábitos alimentares de cada etnia;
IX -- Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares regionais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
X – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
XI -- Sugerir medidas ao poder Executivo do Município, nas fases e elaboração do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
a) - as metas a serem alcançadas;
b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especifica para alimentação escolar;
XII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito municipal, estadual, e federal da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a fiscalização e melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, e das entidades;
XIII – Articular-se com as escolas na criação de hortas comunitárias, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
XIV – Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e nutrição.

CAPÍTULO - II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2. O CAE será constituído por um colegiado, com a seguinte composição: indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleias específicas para tal fim, devidamente registrada em ata;
I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
II – dois representantes das entidades **de trabalhadores da educação** e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia especifica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
IV – dois representantes do segmento da Sociedade Civil, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.
V -- um dos representantes de trabalhadores da educação, inciso II, deve ser do segmento merendeiro/a, em efetivo exercício da função eleito em reunião convocado para tal fim, devidamente registrado em ata.
§1° - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo seguimento, representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso, que assumirá as funções do titular em sua ausência.
§2° - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando for maiores de 18 anos ou emancipados.
§3° - Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação farão reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§4°: Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora, bem como o Fiscal de Contrato, o Gestor de Contrato e todos os demais que tenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviço contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
§5° - Os colégios municipais de Santana de Parnaíba, que possuem alunos matriculados em creches, pré-escola e ensino fundamental das escolas indígenas ou localizadas em áreas remanescentes de quilombos, deverá ter em sua composição, pelo menos um membro representante das comunidades indígenas e das comunidades quilombolas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.
§6° - Na Entidade Executora com mais de cem escolas do ensino fundamental, a composição do CAE poderá ser até três vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

CAPÍTULO - III
DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3. O mandato do CAE será de quatro anos, podendo os membros serem reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos .
I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
II – A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei orgânica do município, e Resolução N° 26/2013, Lei n° 11.947/2009.
§ Único – Aprovado a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para eleição do Presidente e o Vice.

CAPÍTULO - IV
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
II – por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria justificada mediante aprovação do CAE;
III – Por solicitação do CAE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária;
IV – Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias, pelo período de um ano.
V – Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno;
§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos, I ao V deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE.

§2º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente, mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente;

§3º – No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§4º - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência o primeiro membro mais votado pelo segmento e assim sucessivamente, não necessitando nova assembleia;

§5º – No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento, não necessitando nova assembleia.

§6 – Das substituições de membros do CAE, tornará nulo e sem efeito caso haja prenúncio de assédio moral, pelo seguimento que o indica, por membros do CAE, ou por terceiros. Uma comissão interna do conselho analisara o assunto, e depois de concluído será levado ao plenário para avaliação e conclusão do caso.

CAPÍTULO - V
DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE

Art. 5. O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um presidente e um vice-presidente, conforme art. 18 da Lei nº 11.947/2009, e art. 34, Resolução nº 26/2013:

I – O Presidente e o Vice-Presidente, do CAE somente poderão ser exercidos pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV, do art. 2º desse regimento, por no mínimo dois terços dos conselheiros presentes, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos;

II - De acordo com o artigo 4º deste Regimento.

CAPÍTULO - VI
DA INFRAESTRUTURA DO CAE E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 6. A Resolução/CD/FNDE Nº 26/ 2013, em seu art. 36, determina que seja de responsabilidade da EEx, garantir ao CAE, como órgão Deliberativo, Autônomo, de Fiscalização e de Assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

I - local apropriado com condições adequadas para execução dos trabalhos e reuniões do Conselho;
II - disponibilidade de equipamento de informática, impressora e demais materiais necessário ao funcionamento do CAE;
III - transporte a disposição para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e serviços externos para visitas as escolas, locais de interesses do CAE, as hortas comunitárias e a agricultura familiar na região;
IV – O servidor público, a disposição do CAE exerce suas atividades de acordo com o plano de ação elaborado pelo conselho;
V – Executar outras atividades que sejam atribuídas pelo CAE;
VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
VII– Quando do exercício das atividades do Conselho de Alimentação Escolar, previsto no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e artigo 35 da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

CAPÍTULO - VII
DOS RELATORIOS MENSAIS DA EXECUTORA

Art. 7. - O CAE deverá solicitar da Entidade Executora relatórios, mensalmente de recursos financeiros utilizados para compras de alimentação escolar que excedem os

recursos recebido do PNAE, colocando à disposição os documentos contábeis para apreciação dos conselheiros, independente de requerimentos, a fim de subsidiar análise para Prestação de Contas;

a) – A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas da Executora, obedecidos aos prazos citados no § 2 do art. 45, da Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013;

b) – O prazo para a EEx, prestar contas no sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de Março;

c) – A EEx, deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, todos os documentos referentes à prestação de contas do PNAE;

d) – A EEx. Deverá publicar o recebimento dos recursos repassados pelo FNDE/PNAE, ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observando o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18/11/2011;
e) – A EEx, deverá publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornais de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet e em jornal de circulação regional, em rádios locais e em outras redes de comunicação;
Parágrafo Único - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

I – Divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE. e será dada, mensalmente publicidade das informações referente ao processo de aquisição de gênero alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de aviso de amplo acesso público;

II – Fazer a publicidade em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver um jornal de grande circulação municipal ou região onde são fornecidos os gêneros alimentícios;

III – Os documentos de que tratam os incisos, I, II, III, do Par.11, do art. 45 da Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013, sobre prestação de contas, deverão ser disponibilizados, sempre que solicitados, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE, como instruem o Par. 12. do art. 45 da resolução citada. Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrado no SiGPC Contas Online, durante o mesmo

exercício da execução dos recursos pela EEx. Para acompanhamento do FNDE e do CAE.

CAPÍTULO - VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 8. Cabe ao Presidente do CAE

I – Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
II – Emitir voto de qualidade, no caso de empate;
III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
IV – Solicitar ao secretário indicado para executar atividades de Apoio Administrativo que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária;
V - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;
VI – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
VII – Solicitar dos conselheiros estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.
VIII – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE;
IX – Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas;
X – Supervisionar as atividades exercidas pelo Servidor público, indicado para executar as atividades junto ao CAE;
XI – Submeter à Plenária se aceita a justificativa apresentada por conselheiro, em caso de atraso ou falta;
XII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
§ Único - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;

I – Substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

CAPÍTULO - IX
DOS MEMBROS

Art. 9. - Cabe aos membros do Conselho de Alimentação Escolar:

I – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
II – Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Fornecer à Secretaria Administrativa do conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do mesmo ou quando solicitado pelos demais membros;
IV – Encaminhar à Secretaria Administrativa do conselho quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse coletivo;
V – Requisitar à Secretaria Administrativa, à Presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;
VI – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam;
VII – Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;
VIII – Desempenhar as funções para as quais for designado;
IX – Elaborar o Calendário Anual de reuniões Ordinárias.

CAPÍTULO - X
DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros;

§1º -- Considera-se fato relevante:

I – Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução/CD/FNDE Nº 26, ou que venha a substitui-la;

II -- Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se retirado do cargo previamente;

§2º- No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente nos termos do artigo 5º, inciso I, desse Regimento, Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer;

I -- Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo;
II – Obedecendo os mesmos critérios do artigo 4º, parágrafo 7º, desse Regimento.

CAPÍTULO - XI
DAS REUNIÕES

Art.11. Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, por carta ou e-mail ou telefone ou qualquer outra mídia eletrônica, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora;

I - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice presidente fazê-lo, desde que transcorridos o prazo previsto;
II - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros titulares e suplentes;
III - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de dez minutos em primeira convocação;
IV - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros titulares e suplentes;
V – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros;
VI - As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
VII -Para a convocação de que trata o inciso II deste artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria executiva do Conselho acompanhado de justificativa;
VIII - Caberá à Secretaria executiva do Conselho a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo vinte e quatro horas, a partir do ato da convocação;
IX - A Secretaria Executiva dará apoio aos trabalhos do CAE, e será exercido por indicação dos conselheiros subordinado a presidência e auxiliado por equipe técnica se necessário;
§2º - Compete ao secretário;
I – Manter arquivos das súmulas das reuniões das comissões temáticas bem como das resoluções, deliberações e pareceres;
II – Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela plenária.

Art. 12. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros titulares e suplentes, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate;

I – As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão oficial do Município;

II – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria do CAE, para efeito de consulta, dos conselheiros em qualquer época.

Art. 13. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares e, na falta dos titulares, os suplentes tão somente.

Art. 14. As reuniões do conselho estarão abertas à participação de pessoas, convidados ou não que se interesse por informações sobre a atuação do CAE, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, desde que anunciados previamente por escrito à Presidência no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto.

Art. 15. O conselheiro representante de uma entidade de classe que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não fazendo no prazo de trinta dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo a realização de assembleia da categoria representada para proceder a substituição;

§1° – Para efeito deste artigo, é considerada falta à ausência sem justificativa, à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação;
§2° – Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de setenta e duas horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO - XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O CAE constituirá Comissão de Prestação de Contas, em reunião ordinária convocada especificamente para esta finalidade, obedecendo as seguintes normas;

I – Será composta por três membros do conselho com suplentes, a ser definido em reunião, vedada a participação do segmento do executivo na aludida comissão;
II – De forma rotativa, a cada 2 meses, devendo os trabalhos desta Comissão ser lavrados em livro ata específico para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função de Presidente da comissão, Primeiro Secretário, e Segundo Secretário.

Art. 17. A Comissão fará a reunião a cada 40 dias, ou quando julgar necessário para apreciação da prestação de Contas dos recursos do FNDE utilizado para compra de alimentação escolar; sendo aberto aos demais conselheiros.

Art. 18. São atribuições do presidente da Comissão, presidir as sessões de prestação de contas, apresentar relatórios escritos na reunião ordinária do CAE.

Art. 19. São atribuições do Primeiro Secretário: substituir o Presidente da comissão em suas ausências ou faltas; registrar em Livro Ata próprio, todas as reuniões desta Comissão; retirar documentos de prestação de contas de recursos livres junto ao departamento competente na Prefeitura; retirar na Secretaria do CAE, documentos de Prestação de Contas do FNDE; retirar documentos na Gerencia Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer outro órgão da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 20. São atribuições do Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou faltas.

CAPÍTULO - XIII
DA ORGANIZAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DO CAE

Art. 21. - As manifestações do CAE, dar-se-ão na forma de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres;

I – Comissões temáticas;
II – Grupos de trabalhos;
III – As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
IV – indicar dentre os membros do CAE, gestores para executar tarefas específicas;
V – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto a população, através dos órgãos de comunicação da EEx;
VI – indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
VII – indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários ao bom andamento do CAE;
VIII – como órgão fiscalizador e de assessoramento, solicitar a EEx. Que divulgue os valores dos recursos financeiros transferidos ao município pelo PNAE referente a alimentação escolar;
IX – as reuniões e as resoluções do CAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação popular;
X – realizar estudos com a EEx. Com vistas a fornecer subsídios às decisões e funcionamento do CAE.

CAPÍTULO - XIV
DA DENÚNCIA

Art. 22. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente;

I – A exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
II – A identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido;
III - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas;

IV -Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada;

V - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares;

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas;

a) -Ficará assegurado o sigilo e o anonimato quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 23. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Auditoria Interna do FNDE , no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra "02" – Bloco "F" - Edifício Áurea – Sala 401 - Brasília – DF, CEP: 70070-929, ou pelo FALA BRASIL, telefone nº 0800616161 ou, ainda, pelo correio eletrônico: audit@fnde.gov.br.

CAPÍTULO - XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação da maioria absoluta de seus integrantes 50+1;

Parágrafo único - Quando entendida a necessidade de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, por qualquer um dos membros do conselho, com pauta pré

definida desde que aprovada em reunião específica por 2/3 dos conselheiros convocados para esse fim, uma vez iniciado os trabalhos de alterações, deverão ser concluídos no prazo máximo de noventa dias.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente a Lei nº 11.947/2009, e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do FNDE ou a que venha a substitui-la.

Art. 26. Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos do orçamento da Entidade Executora.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Representantes Legais gestão 2017/2021:

Presidente: Magda Ribeiro Pinto da Silva
Vice Presidente: Ricardo Borges de Souza

Santana de Parnaíba, 15 de Maio de 2019.